SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ILUSTRÍSSIMO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – RIO DE JANEIRO (Av. Churchill, nº 94, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-050, Tel.: 21-3212-2000).

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
1.ª REGIÃO - CODIN
PROTOCOLO - Recebido em 11/06/13
Ass.:
MANOEL SÁ ABREU DE JESUS
Assistente Administrativo
PRT 1ª Região
Mat. 6004920-0

[Com requerimento de autuação e distribuição urgentes]

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE-RJ, com sede na Rua dos Andradas, nº 96 – Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.051-000, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, vem, perante o Ministério Público do Trabalho (MPT) – Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, conforme lhe autoriza o artigo 8º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresentar a seguinte

DENÚNCIA

em face de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, entidade de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 66, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-009, atual mantenedora da Universidade Gama Filho e da UniverCidade, conforme os motivos de Fato e de Direito que ora passa a expor:

01 – No início de fevereiro do corrente ano (2013), o Sindicato denunciante foi procurado por alguns de seus representados que trabalham para a instituição denunciada, os quais lhe noticiaram que estaria em andamento a realização de uma nova demissão em massa de professores e auxiliares de administração escolar por parte da aludida entidade.

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

02 – Mencionados trabalhadores suplicaram pela intervenção do Sindicato junto ao Ministério Público do Trabalho, pois acreditavam que a realização de uma mediação perante o *Parquet* poderia evitar aquela drástica medida anunciada pela Galileo Administração de Recursos Educacionais.

03 – Atendendo às súplicas de seus representados, o SAAE/RJ, em 06/02/2013, deflagrou o Pedido de Mediação nº 000514.2013.01.000/9-33, o qual veio a ser posteriormente arquivado, tendo em vista o entendimento do MPT, segundo o qual o conteúdo do pedido dava conta de fatos que ainda não teriam ocorrido e que, portanto, não poderiam ensejar a instauração do almejado procedimento administrativo. Mesmo após o Sindicato requerente pugnar pela reconsideração da decisão, o arquivamento foi mantido.

04 – Ocorre que as informações dadas pelos trabalhadores infelizmente acabaram por se confirmar, pois há cerca de um mês, a Galileo Administração de Recursos Educacionais demitiu cerca de 115 (cento e quinze) empregados, sendo 90 (~~sessenta~~ NOVENTA) trabalhadores da UniverCidade e 25 (vinte e cinco) trabalhadores da Universidade Gama Filho, o que caracteriza autêntica demissão em massa (se for considerado o número total de trabalhadores daquela instituição) e sem qualquer tipo de prévia negociação com a entidade sindical.

05 – Saliente-se, outrossim, que todos os empregados foram demitidos de forma imotivada e, até a presente data, nenhum deles obteve o pagamento das verbas rescisórias, as guias para saque do FGTS e para habilitação no Seguro Desemprego e a baixa do contrato em suas respectivas carteiras de trabalho.

06 – Foram dispensas de caráter coletivo, efetivadas sem qualquer motivação de ordem técnica ou financeira, sem comunicação aos conselhos universitários e ao Poder Público (através das autoridades competentes) e sem o pagamento das verbas rescisórias. As notificações de dispensa foram emitidas sem qualquer aviso prévio, informação ou diálogo prévio (negociação) com o Sindicato dos Auxiliares de Administração (SAAE/RJ).

07 – A forma como as demissões ocorreram revelam o extremo desrespeito da parte denunciada aos seus próprios trabalhadores e também ao Sindicato que os representa, fazendo da atitude patronal uma verdadeira atrocidade social.

08 – Não é demais mencionar que o Tribunal Superior do Trabalho tem entendido pela condenação de empresas que realizaram demissões em massa sem negociar

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br

SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

previamente com sindicatos de trabalhadores. Tais decisões declaram a nulidade das dispensas praticadas, determinam a reintegração e o pagamento de indenização aos trabalhadores, face os danos morais induvidosamente sofridos.

09 – Repita-se, no caso em tela, não há dúvidas de que a denunciada realizou a demissão em massa de forma arbitrária, sem que houvesse uma negociação coletiva com a entidade sindical representativa, o que desrespeita artigos da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho e normas internacionais ratificadas pelo Brasil (vide, por exemplo, a Convenção nº 158 da OIT).

10 – As demissões coletivas ou em massa, ainda que eventualmente relacionadas a uma causa objetiva da empresa, de ordem técnico-estrutural ou econômico-conjuntural, como a atual crise econômica internacional (*ad argumentandum tantum*), não podem prescindir de um tratamento jurídico de proteção aos empregados, com maior amplitude do que se dá para as demissões individuais e sem justa causa.

11 – Diante de tamanho desrespeito à nossa Legislação e de inaceitável violência aos empregados da denunciada, não restou ao Sindicato denunciante alternativa, senão servir-se das prerrogativas constitucionais de que trata o artigo 8º, inciso III, da CFRB/1988, para buscar perante este Douto Ministério Público do Trabalho, as medidas de Direito hábeis a restaurar-se a ordem jurídica violada, suplicando, ainda, por MEDIAÇÃO, no sentido de solucionar as irregularidades acima aludidas.

12 – Face ao exposto, espera e confia, o denunciante, que, depois de autuada URGENTEMENTE a presente, seja a mesma considerada para todos os fins de Direito, inclusive para, se for o caso, dar suporte a eventual propositura de Ação Civil Pública, ante a natureza dos interesses individuais indisponíveis ora aviltados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, segunda-feira, 10 de junho de 2013.

ELLES CARNEIRO PEREIRA – Presidente do SAAE-RJ

Marcelo Luís Bromonschenkel – OAB/RJ nº 113.697

Rua dos Andradas, 96 grupos 701/703 e 802/803 – Centro – Rio de Janeiro – Cep: 20051-002
Tel.: 2516-8868 / Telefax: 2263-1573 – email: saaerj@saaerj.org.br / www.saaerj.org.br